



GOMES COELHO & BORDIN
ADVOCACIA DESDE 1977

Hélio Gomes Coelho Junior
Mauro Joselito Bordin
Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho
Leila Gonçalves Gomes Coelho
Diego Lenzi Reyes Romero
José Roberto Ramos de Almeida

Rafael Antonio Rebicki
Andréa Carla Alvarenga de Lima
Valéria dos Santos Estorillo
Leonardo Pamplona do Carmo
Paulo Rodrigo Ferreira Pinto

Abril, 19, 2021.

À
FENAVIST
Diretoria
a.c. Superintendência, Sra. Ana Paula, e Jurídico, Advogada Soraya.
p/e-mail

Senhores,

ref.: Covid – emissão de CAT – considerações.

Veja ou outra as empresas são chocalhadas com uma notícia aqui, outra acolá, que as põem em sobressalto, no que diz respeito à Covid e suas responsabilidades enquanto empregadoras.

A penúltima notícia diz respeito ao **acórdão anexo**¹ do **TRT-2ª Região**, por sua 9ª Turma, que julgou um recurso da EBCT, nos autos da ação civil pública proposta pelo SINTECT-SP, entidade sindical que representa os seus trabalhadores no município de **Poá**, e impôs uma resma de obrigações, dentre elas a emissão de CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) de empregados positivados.

A última notícia veio agora, enquanto era elaborado o presente texto, consistente em uma **sentença anexa**² da **VT de Três Corações**, fixando como acidente de trabalho a morte de um empregado motorista e deferindo aos seus herdeiros uma indenização.

A Justiça do Trabalho com suas mais de mil e quinhentas Varas do Trabalho e seus vinte e quatro Tribunais Regionais do Trabalho, certamente, irá proferir um sem-número de variadas decisões e acórdãos que, mais adiante, serão apreciados pelo Tribunal Superior do Trabalho e Supremo Tribunal Federal, com mais contenção, pois muitas das questões serão resolvidas à face dos fatos e provas admitidos nos processos.

Era o previsto.

¹ Acórdão na íntegra proferido no caso judicial 1000708-47.2020.5.02.0391.

² Sentença na íntegra proferida no caso judicial 0010626-21.202.5.03.0147



GOMES COELHO & BORDIN
ADVOCACIA DESDE 1977

A FENAVIST tem feito reiteradas manifestações sobre o tema, emitindo **opiniões legais**³, sempre no sentido de que a melhor postura às empresas é a conservadora, qual seja, não admitir que a contaminação de um seu empregado necessariamente decorreu da prestação de serviço.

A FENAVIST, a propósito, em sua **Revista** de agosto de 2020, fez publicar o artigo “**A questão do nexo causal da Covid com as Atividades Laborais...**”, que segue **anexo**⁴, de autoria do seu assessor advogado Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, em igual norte.

Com efeito, do ponto de vista patronal é o que melhor cabe fazer.

A propósito, cabe lembrar que a **Nota Técnica ME-SEI nº 56376/20 anexa**⁵ bem retrata a realidade, do ponto de vista da legislação previdenciária, que reclama o indubitoso nexos entre o trabalho e a Covid-19.

De tal modo que, só quando efetivamente o setor de medicina da empresa fixar o “**nexo**” contaminação-ambiente de trabalho, previamente ouvido o departamento jurídico da empresa, é que cabe cogitar da emissão de uma CAT.

Atentamente.

GOMES COELHO & BORDIN – Sociedade de Advogados
hélío gomes coelho júnior

³ Opiniões legais 26, 30, 37, 38, 39, 43, 50 e 51, no acervo da Fenavist.

⁴ Revista Fenavist, agosto/20, págs. 12-13.

⁵ Nota Técnica na íntegra.